



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145 / 10

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DA NÃO FREQUÊNCIA DOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - O professor, após verificar a ausência do aluno por 03 dias consecutivos, sem justificativa pertinente, deverá preencher o registro de frequência escolar e encaminhá-lo à direção da escola.

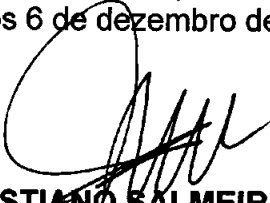
Art. 2º - A direção, de posse do registro, deverá contatar a família do aluno imediatamente, por telefone e/ou por escrito.

Art. 3º - Não solucionada a ausência do aluno, ou caso a família não justifique a ausência do mesmo, no prazo de 10 dias, a escola dará notificar os pais ou responsáveis, desta vez, através de carta registrada, a não frequência irregular.

Parágrafo Único – Caso necessário, deverá ser realizada visita à família com objetivo de prestar esclarecimentos sobre as implicações que a não frequência escolar poderá acarretar em termos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 6 de dezembro de 2010.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa

Todo cidadão tem direito à educação pública e gratuita. Entretanto, uma grande porcentagem de alunos não freqüentam com assiduidade a escola ou, muitas vezes, a abandona.

Apesar de ter conhecimento do ótimo trabalho desenvolvido pelos educadores de nosso município, respectivo projeto também terá um alcance social e preventivo, buscando alertar os pais dos alunos em possíveis irregularidades cometidas pelos estudantes.

As pesquisas atuais e a observação crítica do cotidiano das escolas revelam que, a necessidade de trabalhar, o envolvimento com tráfico, roubo e prostituição estão entre os motivos mais significativos da evasão escolar. Motivos estes, muitas vezes, desconhecidos pelos pais ou responsáveis.

Desta forma, o monitoramento da não frequência dos alunos será veículo de informação e controle, e contribuirá para que aluno, família e a escola se comuniquem de maneira efetiva e contínua.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 6 de dezembro de 2010.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**